

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr 01/2023

CONTRATANTE (UASG)

Comando da 1ª Divisão de Exército (160297)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 242,03 m²** (duzentos e quarenta e dois e três centésimos de metro quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de Padaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.800,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/06/2023** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 64277.002671/2023-42)

Torna-se público que o Comando da 1ª Divisão de Exército, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Avenida Duque de Caxias, 1.965 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **maior desconto por item**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 242,03 m²** (duzentos e quarenta e dois e três centésimos de metro quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de Padaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Licitação será realizada em apenas um item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual do item;

4.1.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

4.1.3. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado

4.1.4. O percentual mínimo aceitável é de 3,90%.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *0,01%*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Error! Reference source not found.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela* superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail: salc@1de.eb.mil.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Vistoria

11.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Cessão de Uso;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Rodrigo Moreira Da Silva – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP 64277.002671/2023-42)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a **Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo** 242,03 m² (duzentos e quarenta e dois e três centésimos quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de uma Padaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O percentual mínimo aceitável é de 3,90% (três vírgula nove por cento).

1.3. A licitante vencedora, após assinatura do Contrato, efetuará ao Comando da 1ª Divisão de Exército o pagamento referente ao uso do imóvel indicado para a atividade de apoio (Padaria, nas condições definidas neste Termo de Referência e no Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

Item	Descrição	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Taxa Mensal de Utilização	Valor Total 12 meses (R\$)
		<u>D</u>	TU = (<u>D</u> X R\$ 1.000,00) X 100	Valor Total = TU x 12
1	CESSÃO DE USO, para exercício de atividade de apoio, de um imóvel com uma área total de 242,03 m ² (duzentos e quarenta e dois e três centésimos quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de uma Padaria, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 - Cmdo 1ª DE e seus anexos. Período inicial de Cessão de Uso: 12 (doze) meses.	3,90%	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Proporcionar ao Comando da 1ª DE assim como ao público militar pertencente às Organizações Militares localizadas na Vila Militar serviços profissionais de uma padaria e cuja exploração não recomende o emprego de efetivo militar. Portanto, ressalta-se a necessidade do serviço dessa atividade no ramo para execução do objeto desta Cessão de Uso, como atividade de apoio.

2.2 O Comando da 1ª Divisão de Exército tem disponibilidade de ambiente próprio para implantação de uma Padaria, podendo o CESSIONÁRIO explorar atividades no Ramo de Alimentação/ Panificados, possibilitando assim que os servidores das Organizações Militares da Vila Militar tenham à disposição esse serviço, que é considerado extremamente importante e necessário para o cotidiano dos militares. Por tais razões, faz-se necessário a efetivação de uma CESSIONÁRIA para promover atividades relativas à Padaria que se destinarão ao atendimento das necessidades deste Comando e demais Organizações Militares localizadas no bairro da Vila Militar.

2.3 A presente atividade é complementar às atividades deste órgão, pois atende aos interesses dos militares do Comando da 1ª Divisão de Exército e Organizações Militares da Vila Militar, no que se refere a necessidade de alimentação de militares e civis da Vila Militar e Bairros Adjacentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Tendo em vista o que prescreve a legislação em vigor, os serviços objeto deste certame são considerados serviços comuns, tendo em vista não apresentarem complexidade em sua execução, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 478/2016 Plenário – TCU

3.2 A opção pela escolha da licitação na modalidade “**pregão**” deve-se ao fato que no caso das concessões (cessões) de áreas de uso comercial, especialmente daquelas que não demandam investimentos em benfeitorias, o objeto licitado pode ser, com facilidade, objetivamente definido. Além disso, a disputa pela concessão do referido espaço pode ser realizada, de forma conveniente, por meio de propostas e lances em sessão pública. A única adaptação necessária e natural será, pois, a seleção de licitante que oferecer o maior valor pela concessão (cessão), em vez do menor preço. Por fim, a solução adotada pela Administração deste Comando garante elevada competição entre licitantes.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONARIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A CESSIONARIA através do Termo de Cessão de Uso deverá prestar serviços de uma Padaria, nas condições mínimas abaixo:

4.1.2 – Decreto-lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969: institui normas básicas sobre alimentos diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.

- Lei 14.223/26/09/2006 e Decreto: 47950 – Dispõem sobre a colocação de cardápios na parte externa e sobre obrigatoriedade anúncios publicitários.
- Lei nº. 10.273, de 05 de setembro de 2001: É o decreto de proibição do emprego de bromato de potássio, em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação.
- Lei nº. 12.560 – de 8 de janeiro de 1998: Que dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.
- Lei nº. 6.437, de 20.08.77 e o Decreto nº 77.052, de 19.01.76, Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977: Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e estabelece a necessidade da responsabilidade técnica.
- Lei nº. 12.389 de 11 de Outubro de 2005 – Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.
- Portaria DINAL/MS nº. 09, de 23 de fevereiro de 1990 – Dispõe sobre os produtos passíveis de dispensa da obrigatoriedade de registro na DINAL.
- Portaria n. 003 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial de 10 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a comercialização do pão francês, ou de sal, a peso (pesagem na presença do consumidor) ou unidades de peso nominal definido.
- Portaria nº 42 – CVS/MS de 14/01/98 (Legislação Federal) – Dispõe sobre a Rotulagem de Produtos Embalados.
- Portaria nº 146 / 2006 – INMETRO – Dispõe sobre a venda de pão por peso.
- Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre “Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”.
- Portaria nº. 370, de 26 de abril de 1999: É a portaria que libera o uso do aditivo INS 171 dióxido de titânio na função de corante para coberturas e xaropes para produtos de panificação e biscoitos, de acordo com a sua função corante e em quantidades suficiente para obter o efeito tecnológico necessário.
- Portaria nº 12 10/06 – Aprova o regulamento técnico de boas praticas. Estabelece critérios / procedimentos operacionais padronizados para produção de alimentos.
- Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993: Aprova, na forma dos textos anexos, o “Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos”, as “Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos” e o “Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ’s) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos”. Determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ’s para Produtos e Serviços na Área de Alimentos.
- Resolução RDC nº. 39, de 21 de março de 2001: É a que aprova a Tabela de Valores de Referência para Porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.
- RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. Aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de pão.
- Resolução RDC nº. 91, de 11 de maio de 2001 – Aprova o Regulamento Técnico: Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos constante do Anexo desta Resolução.

- Resolução nº. 105, de 19 de maio de 1999 – Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. Resolução de Diretoria Colegiada.
- Resolução RDC nº. 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Em vigor dia 15 de março de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Resolução RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 – Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos.
- Resolução RDC nº. 360, de 23 de dezembro de 2003: Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. (Extraído do site do Sebrae).

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1 A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1 Da Retribuição Pecuniária:

5.1.1.1 Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento, como fins de contraprestação pecuniária.

5.1.1.2 O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela cessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

5.1.1.2.1 Caso o último dia para realização dos pagamentos da retribuição pelo uso do imóvel seja em data sem expediente bancário, o pagamento deverá ser realizados pela CESSIONARIA no primeiro dia útil seguinte.

5.1.1.3 A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.

5.1.1.4 O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

5.1.1.5 As licitantes devem levar em conta, quando da formulação de suas propostas, o período de redução do efetivo (licenciamento dos militares do efetivo variável, movimentações, férias etc) que, geralmente, abrange os meses de dezembro a março, bem como missões em apoio a outras organizações militares ou à população civil, haja vista que haverá redução na utilização dos serviços prestados pela cessionária.

5.1.2 Horário de Funcionamento:

5.1.2.1 Horário conveniente para seu ramo de atividade;

5.1.3 Lance Mínimo:

Desconto mínimo de **3,90%** que equivalerá ao valor mínimo de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

5.1.4 Despesas Extras:

5.1.4.1 Correrão por conta da Cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos federais, estaduais e municipais, taxas de serviço, contas e prestações de serviços – água, luz, telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por esta, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

5.1.5 Características do Imóvel:

5.1.5.1 Sala localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, com uma área total de 242,03 m² (duzentos e quarenta e dois e três centésimos quadrados).

5.1.6 Condições da Cessão de Uso Do Imóvel

5.1.6.1 A Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio é a forma pela qual o Exército Brasileiro faculta a terceiros a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades mediante o pagamento de uma quantia periódica, acrescida das despesas de água, energia elétrica e telefone (se for o caso).

5.1.6.2 Abrange, exclusivamente, a parcela do imóvel a ser cedida para funcionamento de uma Padaria, não se aplicando as benfeitorias, equipamentos, máquinas e utensílios existentes nas demais dependências das áreas do Comando da 1ª DE.

5.1.6.3 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO DE USO, e sempre que solicitado, A CESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA TABELA DE PREÇOS A SER PRATICADA AO FISCAL ADMINISTRATIVO DO COMANDO DA 1ª DE PARA FINS DE APROVAÇÃO. Caso seja constatada a existência de algum preço acima do praticado no mercado, o Fiscal do Contrato, mediante acordo entre as partes, solicitará a sua redução a um patamar condizente.

5.1.6.4 A Cessionária, sempre que pretender praticar reajustes de preços, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a relação com os novos valores para fins de análise e aprovação.

5.1.6.5 A construção, ampliação ou melhoria no imóvel, de benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias, pela Cessionária, será, em cada caso, precedida de autorização do Comando da 1ª DE, não cabendo qualquer espécie de indenização ou direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

5.1.6.6 A Cessionária deverá efetuar a manutenção e limpeza do local, devendo deixá-lo em perfeitas condições para utilização de seus usuários.

5.1.6.7 A CEDENTE poderá dar por findo, de pleno direito, o contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a CESSIONÁRIA infringir obrigações legais, descumprir qualquer cláusula contratual, deixar de efetuar pontualmente o pagamento da quantia, ou ainda por interesse da Administração, independente de indenizações, por tratar-se de uma Cessão de caráter precário, obrigando-se à imediata restituição do imóvel, inteiramente desocupado e nas condições ajustadas no CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sujeitando-se as sanções previstas.

5.1.6.8 Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pela CESSIONÁRIA deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos).

5.1.6.9 Compete a CESSIONÁRIA:

- 5.1.6.9.1 A realização das atividades a que se propõe;
- 5.1.6.9.2 A conservação, manutenção e reparos de danos que der causa, da parcela do imóvel cedido, devolvendo-o em igual estado, ao término da vigência da Cessão de Uso;
- 5.1.6.9.3 Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou à União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que venha a ocorrer a terceiros durante a execução do objeto do contrato;
- 5.1.6.9.4 Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 5.1.6.9.5 Vigiar e conservar a parcela do imóvel e, finda a cessão, restituí-la no mesmo estado em que receber. Obrigar-se-á, ainda, a fazer, por sua conta, as reparações dos estragos a que der causa, conserto e substituições, bem como a realização de 01 (uma) pintura geral, no mínimo uma vez por ano, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.
- 5.1.6.9.6 Manter em dia o pagamento da quantia ajustada.
- 5.1.6.9.7 Tomar todas as medidas preconizadas pela Vigilância Sanitária, no que diz respeito ao controle sanitário.
- 5.1.6.9.8 Permitir a inspeção sanitária da parcela do imóvel cedida e das atividades nela desenvolvidas, pela Fiscal Administrativo do Comando da 1ª DE em conjunto com a vigilância sanitária, sempre que solicitado.
- 5.1.6.9.9 Cumprir as exigências sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do exercício da atividade de apoio, até sanadas as exigências.
- 5.1.6.10 É vedado à CESSIONÁRIA:
- 5.1.6.10.1 Destinar a parcela do imóvel cedida para finalidade diferente da determinada no contrato.
- 5.1.6.10.2 Ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir no todo e/ou em partes, a parcela cedida.
- 5.1.6.10.3 Gerar, em seu benefício, direitos maiores que os previstos.
- 5.1.6.10.4 Criar qualquer ônus para a CEDENTE.
- 5.1.6.10.5 Criar gravames sobre o imóvel ou torná-lo em garantia de ônus pessoal.
- 5.1.6.10.6 Utilizar-se de militares como mão-de-obra.
- 5.1.6.11 A comercialização de produtos deve obedecer às seguintes regras:
- 5.1.6.11.1 É vedada a comercialização de fumos/cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.
- 5.1.6.11.2 Para venda de qualquer produto que não conste da lista acima, deve-se solicitar autorização ao Fiscal Administrativo do Comando da 1ª DE.
- 5.1.6.12 O Comando da 1ª DE não se responsabiliza por quaisquer dívidas contraídas pelos seus integrantes, bem como não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

5.1.6.13 Todos os serviços necessários ao bom funcionamento de uma Padaria, como reforma e/ou acréscimo que visem o atendimento às normas da Vigilância Sanitária, revestimento cerâmico em piso, paredes, portas e fechamentos, ficam sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA sob a aprovação e supervisão da Fiscalização Administrativa do Comando da 1ª DE.

5.1.7 Limpeza e Higienização

5.1.7.1 A área de uma Padaria deverá apresentar limpeza e higienização eficientes e adequadas em toda sua extensão, equipamentos, utensílios e vasilhames. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

5.1.7.1.1 Limpeza e conservação diária;

5.1.7.1.2 limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

5.1.7.1.3 remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Unidade;

5.1.7.1.4 limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

5.1.7.1.5 limpeza semanal – faxina geral;

5.1.7.2 Deverão ser utilizados produtos e materiais para obtenção de limpeza e higienização adequados.

5.1.7.3 Os resíduos oriundos da limpeza deverão ser controlados pela CESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

5.1.8 Controle de Pragas e Roedores

5.1.8.1 A CESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local.

5.1.8.2 A CESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de utensílios, etc.

5.1.8.3 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão:

5.1.8.3.1 apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

5.1.8.3.2 comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais - CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.;

5.1.8.3.3 apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

5.1.9 Empregados

5.1.9.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

5.1.9.2 O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.1.9.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

5.1.9.4 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Comando da 1ª DE.

5.1.10 Do Alvará de Funcionamento

5.1.10.1 A adjudicada deverá, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, apresentar o **Alvará de Funcionamento**, documentos este fornecido pelo Poder Público Municipal.

5.1.10.2 A não apresentação do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário, no prazo determinado no subitem acima, dará causa à rescisão do contrato.

5.1.10.2.1 O Alvará de Funcionamento deverá estar afixado em local visível e, ainda, dentro do prazo de validade.

5.1.10.2.2 No documento deve constar o endereço onde o(a) cessionário(a) exercerá as atividades.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Por ocasião da utilização do instituto da cessão de uso, a Administração do Comando da 1ª Divisão de Exército observará alguns princípios, imposições legais e procedimentos administrativos, previstos no Art. 13 do Decreto 3.725/2001:

7.1.1 Onerosidade da cessão quando destinada a empreendimento de fins lucrativos;

7.1.2 Disponibilidade de espaço físico e desde que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão;

7.1.3 Inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da CESSIONÁRIA;

7.1.4 Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

7.1.5 Aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico

7.1.6 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização

7.1.7 Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços na Padaria em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1 Outros equipamentos que forem solicitados pela Administração do Comando da 1ª DE, visando proporcionar adequadas condições de atendimento ao público desta Vila Militar.

8.1.2 A CESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento da Padaria ao responsável pelo patrimônio da Unidade por ocasião da instalação dos mesmos.

9 DA VISTORIA

9.1 Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da cessão de uso, através do telefone (21) 3847-7829, até 1 (um) dia antes da data fixada para a sessão de abertura:

9.2 Os pontos de dúvida serão esclarecidos através do telefone (21) 3847-7815 ou (21) 3847-7829 por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará um Termo de Vistoria (Anexo III, comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como sobre a sua estrutura, para instalação de atividades de Padaria.

9.3 Será inabilitado o licitante que não enviar via sistema, após convocação do Pregoeiro via chat, o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

9.3.1 Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, envie, via sistema, após solicitação do Pregoeiro, via chat, declaração formal (conforme Anexo IV do Edital), assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

11 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.16 Manter as instalações em perfeito estado de conservação.

12.17 Cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro – Comando da 1ª Divisão de Exército de quaisquer dessas responsabilidades.

12.18 Registrar-se previamente em todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade, fazendo constar tais registros no contrato firmado com a Administração.

12.19 Submeter-se à fiscalização da CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

12.20 Os funcionários devem trabalhar com roupas ou uniformes que garantam as melhores condições possíveis de higiene, bem como as demais condições de asseio individual dos mesmos.

12.21 Manter recipientes adequados ao recolhimento do lixo e responsabilizar-se por sua adequada coleta.

12.22 Responder pela integridade física e psíquica dos indivíduos que trabalham na Padaria.

12.23 Cumprir todas as normas previstas neste Termo de Referência e no CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

12.24 Conforme Art. 6º da Instrução Normativa Nr 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa Cessionária adotará as seguintes práticas de **sustentabilidade ambiental** na execução dos serviços, quando couber:

12.24.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.24.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Nr 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.24.3 Observar a Resolução CONAMA Nr 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.24.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.24.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.24.6 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nr 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto Nr 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.24.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

12.24.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nr 257, de 30 de junho de 1999.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos art. 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.15.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à CEDENTE, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

15.15.2 comunicar, formalmente, ao Controle Interno do Comando da 1ª DE, as ocorrências referentes a este Contrato;

15.15.3 inspecionar, periodicamente, a execução do presente Contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela CESSIONÁRIA;

15.15.4 exigir da CESSIONÁRIA o comprovante do seguro contra incêndio cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência deste Contrato;

15.15.5 decidir, na sua esfera de competência, todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;

15.15.6 exigir, junto a CESSIONÁRIA, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas da boa técnica e /ou de acordo com as especificações Cessionárias ou que ainda esteja colocando em risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido;

15.15.7 propor ao Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE a aplicação de sanções administrativas, pelo não cumprimento, por parte da CESSIONÁRIA, de qualquer cláusula deste Contrato;

15.15.8 a omissão da Fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a CESSIONÁRIA da total responsabilidade pela boa execução do contrato. O Ordenador de Despesas e de Controle Interno da CEDENTE poderão, a qualquer momento, realizar as atividades de fiscalização. O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE poderá, a qualquer momento, aplicar as penalidades administrativas à CESSIONÁRIA, conforme as cláusulas pactuadas neste instrumento;

15.15.9 o fiscal designado poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse da CEDENTE, sendo o seu substituto formalmente apresentado à CESSIONÁRIA;

15.15.10 verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CEDENTE, registrando por escrito as inspeções realizadas;

15.15.11 exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.15.12 emitir, mensalmente, relatórios sobre assuntos pertinentes a este Contrato, encaminhando-os ao Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE;

15.15.13 notificar a CESSIONÁRIA sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia nos prazos previstos neste Contrato, e encaminhar o processo informado, para decisão do Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE;

15.15.14 acompanhar a CESSIONÁRIA na desocupação do imóvel e entrega das chaves, elaborando um termo de vistoria sobre a área, a ser encaminhado ao Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE, em até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetivação;

15.15.15 providenciar para que o(s) funcionário(s) indicado(s) pela CESSIONÁRIA, por meio de relação entregue por ela, esteja(m) devidamente identificado(s) solicitando o crachá a ser fornecido pela Seção de Relações Públicas;

15.15.16 diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente CONTRATO sob sua FISCALIZAÇÃO, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas;

15.15.17 realizar pesquisa de opinião, sempre que for necessário;

15.15.18 comunicar, por escrito e de imediato, ao Ordenador de Despesas, toda e qualquer ocorrência passível de penalidade na forma da LEI e do CONTRATO, para as providências pertinentes, em conformidade com as normas em vigor;

15.15.19 assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente processo administrativo do certame.

15.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de junho de 2023.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA - TC

Chefe da Seção de Administração da Vila Militar Cmdo da 1ª DE

APROVAÇÃO

De acordo com a necessidade de contratação do objeto deste Pregão Eletrônico, com base no Art. 14º do Decreto n.º 10.024/19; e imbuído das competências de Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE.

APROVO o presente Termo de Referência e Especificações Técnicas para a Cessão onerosa de uso de bem imóvel da União, para exploração de serviços de Padaria, em atendimento às necessidades motivadas e justificadas no respectivo Processo Administrativo NUP 64277.002671/2023-42.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de junho de 2023.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA - TC

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª DE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

ANEXO II

CONTRATO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

CONTRATO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO nº __/__, que entre si fazem a **UNIÃO FEDERAL**, como concedente representada neste ato pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 1ª Região Militar e o _____, como cessionário, de imóvel localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, no Rio de Janeiro/RJ compareceram, de um lado como concedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas da 1ª Divisão de Exército, o TC RODRIGO MOREIRA DA SILVA, cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como concessionário, o Sr. _____, residente à _____, _____-_____, no município de _____/_____, portador da identidade nº _____-_____/_____ e do CPF nº _____-_____, _____. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela concedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, IMÓVEL RJ 01-0465 (NOCAD) Área 11B, situado à Praça Marechal Hermes, nº 30, Vila Militar, Rio de Janeiro/RJ, 21615-140, e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A11-210**, de coordenadas **N 7.470.230,015 m** e **E 662.829,193 m**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 45, deste, segue confrontando com Área S - Trecho 3 SUPERVIA, com os seguintes azimuth plano e distância: **59°55'07"** e **12,39 m** até o vértice **A11B-1**, de coordenadas **N 7470236,227 m** e **E 662.839,917 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°03'06"** e **95,78 m** até o vértice **A11B-2**, de coordenadas **N 7.470.281,117 m** e **E 662.924,527 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **61°58'50"** e **94,26 m** até o vértice **A11B-3**, de coordenadas **N 7.470.325,397 m** e **E 663.007,737 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°07'43"** e **92,83 m** até o vértice **A11B-4**, de coordenadas **N 7.470.367,357 m** e **E 663.090,548 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°52'01"** e **116,41 m** até o vértice **A11B-5**, de coordenadas **N 7.470.420,447 m** e **E 663.194,148 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°57'32"** e **48,43 m** até o vértice **A11B-6**, de coordenadas **N 7.470.442,468 m** e **E 663.237,288 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°56'54"** e **65,83 m** até o vértice **A11B-7**, de coordenadas **N 7.470.472,408 m** e **E 663.295,918 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°50'11"** e **42,80 m** até o vértice **A11B-8**, de coordenadas **N 7.470.491,948 m** e **E 663.333,998 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°52'24"** e **90,36 m** até o vértice **A11B-9**, de coordenadas **N 7.470.533,148 m** e **E 663.414,418 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°09'02"** e **54,95 m** até o vértice **A11B-10**, de coordenadas **N 7.470.557,968 m** e **E 663.463,448 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°09'40"** e **38,36 m** até o vértice **A11B-11**, de coordenadas **N 7.470.575,288 m** e **E 663.497,678**

m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°56'47"** e **101,25 m** até o vértice **A11B-12**, de coordenadas **N 7.470.621,338 m** e **E 663.587,848 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°58'48"** e **83,38 m** até o vértice **A11B-13**, de coordenadas **N 7.470.659,218 m** e **E 663.662,129 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **64°34'45"** e **22,62 m** até o vértice **A11B-14**, de coordenadas **N 7.470.668,928 m** e **E 663.682,559 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **153°25'08"** e **15,84 m** até o vértice **A11B-15**, de coordenadas **N 7.470.654,758 m** e **E 663.689,649 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **64°52'15"** e **73,35 m** até o vértice **A11B-16**, de coordenadas **N 7.470.685,908 m** e **E 663.756,059 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **64°20'42"** e **84,47 m** até o vértice **A11B-17**, de coordenadas **N 7.470.722,478 m** e **E 663.832,199 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°11'50"** e **33,40 m** até o vértice **A11B-18**, de coordenadas **N 7.470.737,538 m** e **E 663.862,009 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°11'04"** e **19,44 m** até o vértice **A11B-19**, de coordenadas **N 7.470.746,308 m** e **E 663.879,359 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°11'15"** e **60,06 m** até o vértice **A11B-20**, de coordenadas **N 7.470.773,398 m** e **E 663.932,959 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°33'18"** e **73,96 m** até o vértice **A11B-21**, de coordenadas **N 7.470.807,488 m** e **E 663.998,599 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **334°30'09"** e **2,88 m** até o vértice **A11B-22**, de coordenadas **N 7.470.810,088 m** e **E 663.997,359 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **61°57'05"** e **43,53 m** até o vértice **A11B-23**, de coordenadas **N 7.470.830,558 m** e **E 664.035,779 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°21'36"** e **49,58 m** até o vértice **A11B-24**, de coordenadas **N 7.470.853,558 m** e **E 664.079,699 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°01'42"** e **22,05 m** até o vértice **A11B-25**, de coordenadas **N 7.470.863,898 m** e **E 664.099,169 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **54°38'20"** e **21,88 m** até o vértice **A11B-26**, de coordenadas **N 7.470.876,558 m** e **E 664.117,009 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°25'45"** e **68,79 m** até o vértice **A11B-27**, de coordenadas **N 7.470.908,398 m** e **E 664.177,989 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°37'41"** e **68,27 m** até o vértice **A11B-28**, de coordenadas **N 7.470.939,788 m** e **E 664.238,620 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°47'54"** e **101,44 m** até o vértice **A11B-29**, de coordenadas **N 7.470.986,158 m** e **E 664.328,840 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°45'25"** e **28,73 m** até o vértice **A11B-30**, de coordenadas **N 7.470.999,308 m** e **E 664.354,380 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°54'59"** e **130,97 m** até o vértice **A11B-31**, de coordenadas **N 7.471.058,939 m** e **E 664.470,990 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°58'37"** e **75,54 m** até o vértice **A11B-32**, de coordenadas **N 7.471.093,259 m** e **E 664.538,280 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°41'25"** e **77,09 m** até o vértice **A11B-33**, de coordenadas **N 7.471.128,629 m** e **E 664.606,780 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°53'19"** e **76,45 m** até o vértice **A11B-34**, de coordenadas **N 7.471.163,469 m** e **E 664.674,830 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°00'10"** e **68,20 m** até o vértice **A11B-35**, de coordenadas **N 7.471.194,429 m** e **E 664.735,600 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°00'05"** e **211,62 m** até o vértice **A11B-36**, de coordenadas **N 7.471.290,499 m** e **E 664.924,161 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **330°51'21"** e **12,42 m** até o vértice **A11B-37**, de coordenadas **N 7.471.301,349 m** e **E 664.918,111 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **63°15'46"** e **55,06 m** até o vértice **A11B-38**, de coordenadas **N 7.471.326,119 m** e **E 664.967,281 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°46'54"** e **71,78 m** até o vértice **A11B-39**, de coordenadas **N 7.471.358,949 m** e **E 665.031,111 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **62°18'05"** e **66,24 m** até o vértice **A11B-40**, de coordenadas **N 7.471.389,739 m** e **E 665.089,761 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **59°05'02"** e **67,97 m** até o vértice **A11B-41**, de coordenadas **N 7.471.424,659 m** e **E 665.148,071 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **45°56'03"** e **30,49 m** até o vértice **A11-71**, de coordenadas **N 7.471.445,863 m** e **E 665.169,978 m**; deste, segue confrontando com a Área V – área ocupada por terceiros 2, com os seguintes azimuth plano e distância: **148°57'23"** e **25,01 m** até o vértice **A11-72**, de coordenadas **N 7.471.424,433 m** e **E 665.182,877 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **134°38'34"** e **79,31 m** até o vértice **A11-73**, de coordenadas **N 7.471.368,706 m** e **E 665.239,303 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **26°51'19"** e **11,98 m** até o

vértice **A11-74**, de coordenadas **N 7.471.379,391 m** e **E 665.244,713 m**; deste, segue confrontando com a Área L – Pátio Legal, com os seguintes azimuth plano e distância: **121°40'29"** e **201,17 m** até o vértice **A11-75**, de coordenadas **N 7.471.273,754 m** e **E 665.415,922 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **32°48'30"** e **104,69 m** até o vértice **A11-76**, de coordenadas **N 7.471.361,744 m** e **E 665.472,646 m**; deste, segue confrontando com a Área L – Pátio Legal e a Área V – área ocupada por terceiros 2, com os seguintes azimuth plano e distância: **346°41'03"** e **207,30 m** até o vértice **A11-77**, de coordenadas **N 7.471.563,470 m** e **E 665.424,901 m**; deste, segue confrontando com Estrada São Pedro de Alcântara, com os seguintes azimuth plano e distância: **59°52'56"** e **18,59 m** até o vértice **A11-78**, de coordenadas **N 7.471.572,799 m** e **E 665.440,982 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **76°38'39"** e **191,33 m** até o vértice **A11-79**, de coordenadas **N 7.471.616,996 m** e **E 665.627,138 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **106°20'42"** e **41,72 m** até o vértice **A11-80**, de coordenadas **N 7.471.605,254 m** e **E 665.667,177 m**; deste, segue confrontando com Estação BRT, com os seguintes azimuth plano e distância: **213°31'53"** e **48,03 m** até o vértice **A11-81**, de coordenadas **N 7.471.565,217 m** e **E 665.640,646 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **206°15'27"** e **53,39 m** até o vértice **A11-82**, de coordenadas **N 7.471.517,338 m** e **E 665.617,026 m**; deste, segue confrontando com a Rua João Vicente, com os seguintes azimuth plano e distância: **225°53'44"** e **21,02 m** até o vértice **A11-83**, de coordenadas **N 7.471.502,710 m** e **E 665.601,934 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **113°57'26"** e **104,58 m** até o vértice **A11-84**, de coordenadas **N 7.471.460,245 m** e **E 665.697,505 m**; deste, segue confrontando com Rua dos Abacates, com os seguintes azimuth plano e distância: **182°07'44"** e **33,25 m** até o vértice **A11-85**, de coordenadas **N 7.471.427,019 m** e **E 665.696,270 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **91°08'20"** e **20,37 m** até o vértice **A11-86**, de coordenadas **N 7.471.426,614 m** e **E 665.716,640 m**; deste, segue confrontando com Área I – Light, com os seguintes azimuth plano e distância: **177°50'35"** e **23,69 m** até o vértice **A11-87**, de coordenadas **N 7.471.402,940 m** e **E 665.717,532 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **92°08'23"** e **69,88 m** até o vértice **A11-88**, de coordenadas **N 7.471.400,331 m** e **E 665.787,359 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **33°52'12"** e **16,54 m** até o vértice **A11-89**, de coordenadas **N 7.471.414,065 m** e **E 665.796,577 m**; deste, segue confrontando com Rua João Vicente, com os seguintes azimuth plano e distância: **113°59'45"** e **110,50 m** até o vértice **A11-90**, de coordenadas **N 7.471.369,129 m** e **E 665.897,524 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **114°06'32"** e **335,70 m** até o vértice **A11-91**, de coordenadas **N 7.471.232,005 m** e **E 666.203,939 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **180°41'26"** e **37,50 m** até o vértice **A11-92**, de coordenadas **N 7.471.194,511 m** e **E 666.203,487 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **84°46'14"** e **41,54 m** até o vértice **A11-93**, de coordenadas **N 7.471.198,297 m** e **E 666.244,854 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **84°26'49"** e **9,50 m** até o vértice **A11-94**, de coordenadas **N 7.471.199,217 m** e **E 666.254,314 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **78°30'08"** e **117,73 m** até o vértice **A11-95**, de coordenadas **N 7.471.222,684 m** e **E 666.369,682 m**; deste, segue confrontando com a Área C - Área de Interesse Público, com os seguintes azimuth plano e distância: **207°14'20"** e **131,82 m** até o vértice **A11-96**, de coordenadas **N 7.471.105,485 m** e **E 666.309,350 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **151°14'50"** e **61,02 m** até o vértice **A11-97**, de coordenadas **N 7.471.051,992 m** e **E 666.338,700 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **204°43'06"** e **180,68 m** até o vértice **A11-98**, de coordenadas **N 7.470.887,864 m** e **E 666.263,147 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **117°43'42"** e **176,67 m** até o vértice **A11-99**, de coordenadas **N 7.470.805,662 m** e **E 666.419,532 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **166°41'37"** e **10,76 m** até o vértice **A11-100**, de coordenadas **N 7.470.795,187 m** e **E 666.422,009 m**; deste, segue confrontando com Área Botafogo Futebol e Regatas, com os seguintes azimuth plano e distância: **207°21'56"** e **155,70 m** até o vértice **A11-101**, de coordenadas **N 7.470.656,908 m** e **E 666.350,438 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **118°18'49"** e **118,97 m** até o vértice **A11-102**, de coordenadas **N 7.470.600,481 m** e **E 666.455,174 m**; deste, segue confrontando com a Rua Xavier Curado, com os seguintes azimuth plano e distância: **207°35'40"** e **146,96 m** até o vértice **A11-103**, de coordenadas **N 7.470.470,237 m** e **E 666.387,100 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **199°21'32"** e **22,81 m** até o vértice **A11-104**, de coordenadas **N 7.470.448,713 m** e **E 666.379,537 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **195°58'20"** e **13,07 m** até o vértice **A11-105**,

de coordenadas **N 7.470.436,145 m** e **E 666.375,940 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **190°39'51"** e **16,59 m** até o vértice **A11-106**, de coordenadas **N 7.470.419,838 m** e **E 666.372,869 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **185°03'48"** e **16,17 m** até o vértice **A11-107**, de coordenadas **N 7.470.403,734 m** e **E 666.371,443 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **176°52'21"** e **47,86 m** até o vértice **A11-108**, de coordenadas **N 7.470.355,948 m** e **E 666.374,053 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **169°23'05"** e **24,03 m** até o vértice **A11-109**, de coordenadas **N 7.470.332,325 m** e **E 666.378,481 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **203°14'07"** e **12,60 m** até o vértice **A11-110**, de coordenadas **N 7.470.320,747 m** e **E 666.373,510 m**; deste, segue confrontando com a Avenida General Benedito da Silveira, com os seguintes azimuth plano e distância: **252°39'06"** e **99,11 m** até o vértice **A11-111**, de coordenadas **N 7.470.291,194 m** e **E 666.278,909 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **256°21'33"** e **176,89 m** até o vértice **A11-112**, de coordenadas **N 7.470.249,476 m** e **E 666.107,005 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **264°08'05"** e **59,90 m** até o vértice **A11-113**, de coordenadas **N 7.470.243,355 m** e **E 666.047,419 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **244°56'14"** e **7,58 m** até o vértice **A11-114**, de coordenadas **N 7.470.240,143 m** e **E 666.040,551 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **266°43'16"** e **14,55 m** até o vértice **A11-115**, de coordenadas **N 7.470.239,311 m** e **E 666.026,029 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **176°49'00"** e **15,57 m** até o vértice **A11-116**, de coordenadas **N 7.470.223,765 m** e **E 666.026,893 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **149°21'52"** e **5,71 m** até o vértice **A11-117**, de coordenadas **N 7.470.218,852 m** e **E 666.029,803 m**; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio dos Afonsos por uma distância de 1.528,54 m até o vértice **A11-186**, de coordenadas **N 7.469.198,486 m** e **E 664.948,828 m**; deste, segue confrontando com Campo dos Afonsos (Área da União Federal), com os seguintes azimuth plano e distância: **330°38'09"** e **161,20 m** até o vértice **A11-187**, de coordenadas **N 7.469.338,979 m** e **E 664.869,781 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **326°26'18"** e **161,44 m** até o vértice **A11-188**, de coordenadas **N 7.469.473,503 m** e **E 664.780,532 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **194°34'42"** e **72,31 m** até o vértice **A11-189**, de coordenadas **N 7.469.403,523 m** e **E 664.762,332 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **230°25'21"** e **95,75 m** até o vértice **A11-190**, de coordenadas **N 7.469.342,517 m** e **E 664.688,530 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **217°37'07"** e **60,31 m** até o vértice **A11-191**, de coordenadas **N 7.469.294,746 m** e **E 664.651,717 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **234°57'59"** e **155,25 m** até o vértice **A11-192**, de coordenadas **N 7.469.205,623 m** e **E 664.524,596 m**; deste, segue confrontando com Escola de Formação de Oficiais (PMERJ), com os seguintes azimuths e distâncias: **235°41'42"** e **259,79 m** até o vértice **A11-193**, de coordenadas **N 7.469.059,207 m** e **E 664.309,997 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **215°51'04"** e **30,33 m** até o vértice **A11-194**, de coordenadas **N 7.469.034,623 m** e **E 664.292,234 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **232°01'37"** e **37,07 m** até o vértice **A11-195**, de coordenadas **N 7.469.011,816 m** e **E 664.263,014 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **214°28'22"** e **112,74 m** até o vértice **A11-196**, de coordenadas **N 7.468.918,874 m** e **E 664.199,201 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **240°02'02"** e **57,45 m** até o vértice **S4-92**, de coordenadas **N 7.468.890,176 m** e **E 664.149,431 m**; deste, segue confrontando com Transolímpica - Trecho Sul 4, com os seguintes azimuth plano e distância: **306°31'09"** e **8,14 m** até o vértice **S4-91**, de coordenadas **N 7.468.895,023 m** e **E 664.142,885 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **350°52'14"** e **10,11 m** até o vértice **S4-90**, de coordenadas **N 7.468.905,003 m** e **E 664.141,282 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **339°58'02"** e **9,98 m** até o vértice **S4-89**, de coordenadas **N 7.468.914,374 m** e **E 664.137,864 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **335°32'45"** e **10,00 m** até o vértice **S4-88**, de coordenadas **N 7.468.923,478 m** e **E 664.133,725 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **334°34'52"** e **10,00 m** até o vértice **S4-87**, de coordenadas **N 7.468.932,507 m** e **E 664.129,434 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **331°21'31"** e **9,99 m** até o vértice **S4-86**, de coordenadas **N 7.468.941,276 m** e **E 664.124,644 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **326°11'21"** e **9,99 m** até o vértice **S4-85**, de coordenadas **N 7.468.949,575 m** e **E 664.119,087 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **327°12'18"** e **9,89 m** até o vértice **S4-84**, de coordenadas **N 7.468.957,889 m** e **E**

664.113,729 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **339°31'04"** e **9,99 m** até o vértice **S4-83**, de coordenadas **N 7.468.967,246 m** e **E 664.110,234 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **332°04'04"** e **10,00 m** até o vértice **S4-82**, de coordenadas **N 7.468.976,077 m** e **E 664.105,552 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **298°24'11"** e **6,38 m** até o vértice **S4-81**, de coordenadas **N 7.468.979,111 m** e **E 664.099,942 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **327°39'36"** e **13,26 m** até o vértice **S4-80**, de coordenadas **N 7.468.990,311 m** e **E 664.092,850 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **318°23'22"** e **10,00 m** até o vértice **S4-79**, de coordenadas **N 7.468.997,785 m** e **E 664.086,212 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **319°51'37"** e **9,99 m** até o vértice **S4-78**, de coordenadas **N 7.469.005,426 m** e **E 664.079,769 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **319°48'01"** e **10,00 m** até o vértice **S4-77**, de coordenadas **N 7.469.013,063 m** e **E 664.073,315 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **318°58'32"** e **10,00 m** até o vértice **S4-76**, de coordenadas **N 7.469.020,607 m** e **E 664.066,752 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°09'33"** e **10,00 m** até o vértice **S4-75**, de coordenadas **N 7.469.027,938 m** e **E 664.059,954 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **313°10'29"** e **9,99 m** até o vértice **S4-74**, de coordenadas **N 7.469.034,773 m** e **E 664.052,668 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **322°02'41"** e **9,92 m** até o vértice **S4-73**, de coordenadas **N 7.469.042,592 m** e **E 664.046,570 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **321°15'22"** e **9,95 m** até o vértice **S4-72**, de coordenadas **N 7.469.050,348 m** e **E 664.040,346 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **313°03'39"** e **9,99 m** até o vértice **S4-71**, de coordenadas **N 7.469.057,170 m** e **E 664.033,046 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **309°30'46"** e **10,00 m** até o vértice **S4-70**, de coordenadas **N 7.469.063,532 m** e **E 664.025,332 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **307°26'34"** e **10,00 m** até o vértice **S4-69**, de coordenadas **N 7.469.069,609 m** e **E 664.017,396 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **304°42'36"** e **10,00 m** até o vértice **S4-68**, de coordenadas **N 7.469.075,303 m** e **E 664.009,175 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **304°18'06"** e **10,00 m** até o vértice **S4-67**, de coordenadas **N 7.469.080,939 m** e **E 664.000,914 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **303°55'24"** e **10,00 m** até o vértice **S4-66**, de coordenadas **N 7.469.086,519 m** e **E 663.992,617 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **302°02'23"** e **10,00 m** até o vértice **S4-65**, de coordenadas **N 7.469.091,824 m** e **E 663.984,141 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **299°59'49"** e **10,00 m** até o vértice **S4-64**, de coordenadas **N 7.469.096,824 m** e **E 663.975,480 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **298°25'00"** e **10,00 m** até o vértice **S4-63**, de coordenadas **N 7.469.101,582 m** e **E 663.966,685 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **297°19'16"** e **10,00 m** até o vértice **S4-62**, de coordenadas **N 7.469.106,172 m** e **E 663.957,800 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **293°55'01"** e **10,00 m** até o vértice **S4-61**, de coordenadas **N 7.469.110,225 m** e **E 663.948,661 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **291°26'58"** e **10,00 m** até o vértice **S4-60**, de coordenadas **N 7.469.113,881 m** e **E 663.939,356 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **289°37'37"** e **10,00 m** até o vértice **S4-59**, de coordenadas **N 7.469.117,240 m** e **E 663.929,937 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **288°22'15"** e **10,00 m** até o vértice **S4-58**, de coordenadas **N 7.469.120,391 m** e **E 663.920,448 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **287°02'11"** e **10,00 m** até o vértice **S4-57**, de coordenadas **N 7.469.123,321 m** e **E 663.910,887 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **285°57'43"** e **10,00 m** até o vértice **S4-56**, de coordenadas **N 7.469.126,071 m** e **E 663.901,273 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **285°08'38"** e **10,00 m** até o vértice **S4-55**, de coordenadas **N 7.469.128,683 m** e **E 663.891,620 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **284°34'38"** e **10,00 m** até o vértice **S4-54**, de coordenadas **N 7.469.131,200 m** e **E 663.881,942 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **284°08'17"** e **10,00 m** até o vértice **S4-53**, de coordenadas **N 7.469.133,643 m** e **E 663.872,245 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **284°22'29"** e **10,00 m** até o vértice **S4-52**, de coordenadas **N 7.469.136,125 m** e **E 663.862,558 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **283°32'01"** e **19,99 m** até o vértice **S4-51**, de coordenadas **N 7.469.140,803 m** e **E 663.843,126 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **286°46'32"** e **19,99 m** até o vértice **S4-50**, de coordenadas **N 7.469.146,573 m** e

E 663.823,983 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 289°29'36" e 20,00 m até o vértice S4-49, de coordenadas N 7.469.153,247 m e E 663.805,132 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 292°20'07" e 19,99 m até o vértice S4-48, de coordenadas N 7.469.160,845 m e E 663.786,638 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 297°46'57" e 19,98 m até o vértice S4-47, de coordenadas N 7.469.170,159 m e E 663.768,958 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 301°33'03" e 20,00 m até o vértice S4-46, de coordenadas N 7.469.180,622 m e E 663.751,918 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 306°18'01" e 25,25 m até o vértice S4-45, de coordenadas N 7.469.195,569 m e E 663.731,571 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 339°39'25" e 5,70 m até o vértice S4-44, de coordenadas N 7.469.200,912 m e E 663.729,590 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 314°21'59" e 31,85 m até o vértice S4-43, de coordenadas N 7.469.223,182 m e E 663.706,822 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 283°33'23" e 9,68 m até o vértice S4-42, de coordenadas N 7.469.225,451 m e E 663.697,411 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 319°24'26" e 27,49 m até o vértice S4-41, de coordenadas N 7.469.246,323 m e E 663.679,526 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 321°59'14" e 20,00 m até o vértice S4-40, de coordenadas N 7.469.262,080 m e E 663.667,209 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°45'06" e 20,00 m até o vértice S4-39, de coordenadas N 7.469.278,001 m e E 663.655,104 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°47'45" e 20,00 m até o vértice S4-38, de coordenadas N 7.469.293,931 m e E 663.643,010 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°47'45" e 20,00 m até o vértice S4-37, de coordenadas N 7.469.309,860 m e E 663.630,917 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°47'45" e 20,00 m até o vértice S4-36, de coordenadas N 7.469.325,790 m e E 663.618,824 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°47'45" e 20,00 m até o vértice S4-35, de coordenadas N 7.469.341,720 m e E 663.606,731 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 325°06'14" e 24,65 m até o vértice S4-34, de coordenadas N 7.469.361,940 m e E 663.592,627 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 326°09'20" e 15,05 m até o vértice S4-33, de coordenadas N 7.469.374,444 m e E 663.584,243 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 323°48'54" e 20,00 m até o vértice S4-32, de coordenadas N 7.469.390,585 m e E 663.572,436 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 323°14'49" e 20,00 m até o vértice S4-31, de coordenadas N 7.469.406,609 m e E 663.560,468 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°38'15" e 20,00 m até o vértice S4-30, de coordenadas N 7.469.422,506 m e E 663.548,331 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°27'26" e 20,00 m até o vértice S4-29, de coordenadas N 7.469.438,363 m e E 663.536,144 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°28'41" e 20,00 m até o vértice S4-28, de coordenadas N 7.469.454,225 m e E 663.523,963 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°46'01" e 20,00 m até o vértice S4-27, de coordenadas N 7.469.470,149 m e E 663.511,862 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 321°37'55" e 20,00 m até o vértice S4-26, de coordenadas N 7.469.485,829 m e E 663.499,448 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°38'23" e 20,00 m até o vértice S4-25, de coordenadas N 7.469.501,293 m e E 663.486,765 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°00'01" e 20,00 m até o vértice S4-24, de coordenadas N 7.469.516,613 m e E 663.473,909 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 314°36'35" e 19,44 m até o vértice S4-23, de coordenadas N 7.469.530,266 m e E 663.460,069 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 318°24'51" e 20,00 m até o vértice S4-22, de coordenadas N 7.469.545,225 m e E 663.446,794 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°38'32" e 20,00 m até o vértice S4-21, de coordenadas N 7.469.560,004 m e E 663.433,319 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°34'11" e 20,00 m até o vértice S4-20, de coordenadas N 7.469.574,766 m e E 663.419,825 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°34'11" e 20,00 m até o vértice S4-19, de coordenadas N 7.469.589,529 m e E 663.406,331 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°34'11" e 20,00 m até o vértice S4-18, de coordenadas N 7.469.604,291 m e E 663.392,838 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°34'11" e 20,00 m até o vértice S4-17, de coordenadas N 7.469.619,053 m e E 663.379,344 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°34'11" e 20,00 m até o vértice S4-16, de coordenadas N 7.469.633,815 m e

E **663.365,850 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-15**, de coordenadas **N 7.469.648,577 m** e **E 663.352,356 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-14**, de coordenadas **N 7.469.663,339 m** e **E 663.338,862 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-13**, de coordenadas **N 7.469.678,101 m** e **E 663.325,368 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-12**, de coordenadas **N 7.469.692,863 m** e **E 663.311,875 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-11**, de coordenadas **N 7.469.707,625 m** e **E 663.298,381 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-10**, de coordenadas **N 7.469.722,387 m** e **E 663.284,887 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-9**, de coordenadas **N 7.469.737,149 m** e **E 663.271,393 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-8**, de coordenadas **N 7.469.751,911 m** e **E 663.257,899 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-7**, de coordenadas **N 7.469.766,673 m** e **E 663.244,405 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-6**, de coordenadas **N 7.469.781,435 m** e **E 663.230,912 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-5**, de coordenadas **N 7.469.796,197 m** e **E 663.217,418 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-4**, de coordenadas **N 7.469.810,959 m** e **E 663.203,924 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-3**, de coordenadas **N 7.469.825,721 m** e **E 663.190,430 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **20,00 m** até o vértice **S4-2**, de coordenadas **N 7.469.840,483 m** e **E 663.176,936 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **317°34'11"** e **21,36 m** até o vértice **S4-1**, de coordenadas **N 7.469.856,249 m** e **E 663.162,525 m**; deste, segue confrontando com a Área U Igreja, com os seguintes azimuth plano e distância: **334°15'50"** e **144,97 m** até o vértice **S4-1A**, de coordenadas **N 7.469.986,840 m** e **E 663.099,574 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **243°12'50"** e **45,42 m** até o vértice **S3-11**, de coordenadas **N 7.469.966,368 m** e **E 663.059,030 m**; deste, segue confrontando com a Transolímpica - Trecho Sul 3, com os seguintes azimuths e distâncias: **316°42'07"** e **5,90 m** até o vértice **S3-10**, de coordenadas **N 7.469.970,665 m** e **E 663.054,981 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **315°39'45"** e **20,00 m** até o vértice **S3-9**, de coordenadas **N 7.469.984,969 m** e **E 663.041,004 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **313°19'59"** e **20,00 m** até o vértice **S3-8**, de coordenadas **N 7.469.998,693 m** e **E 663.026,458 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **310°06'17"** e **20,00 m** até o vértice **S3-7**, de coordenadas **N 7.470.011,574 m** e **E 663.011,163 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **306°23'16"** e **20,00 m** até o vértice **S3-6**, de coordenadas **N 7.470.023,437 m** e **E 662.995,066 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **302°39'58"** e **20,00 m** até o vértice **S3-5**, de coordenadas **N 7.470.034,230 m** e **E 662.978,232 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **299°24'28"** e **20,00 m** até o vértice **S3-4**, de coordenadas **N 7.470.044,050 m** e **E 662.960,811 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **297°02'38"** e **20,00 m** até o vértice **S3-3**, de coordenadas **N 7.470.053,143 m** e **E 662.942,998 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **295°36'20"** e **20,00 m** até o vértice **S3-2**, de coordenadas **N 7.470.061,786 m** e **E 662.924,963 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **296°19'58"** e **14,20 m** até o vértice **S3-1**, de coordenadas **N 7.470.068,085 m** e **E 662.912,237 m**; deste, segue confrontando com a Transolímpica - Trecho Sul 2, com os seguintes azimuths e distâncias: **331°57'47"** e **27,76 m** até o vértice **S2-25**, de coordenadas **N 7.470.092,583 m** e **E 662.899,191 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: **333°00'33"** e **154,23 m** até o vértice **A11-210**, início da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono irregular de **5.086.150,77 m²** (Cinco milhões, oitenta e seis mil, cento e cinquenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de **10.813,14m** (Dez mil, oitocentos e treze metros e quatorze centímetros), de acordo com a planta na escala 1: 7.500, datada de 09/02/2023, confeccionada pela Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente da 1ª Região Militar (SPIMA/1). Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O presente imóvel possui fim exclusivamente para aplicação de Padaria (conforme Projeto e Planta constantes do processo nº

64277.002671/2023-42), a que este contrato se vincula sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA SEGUNDA** – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: Área total 242,03 m², com endereço em Av. Duque de Caxias 570 Vila Militar, com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de uma padaria, sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** – que vem outorgar o presente termo ao Sr., acima qualificado, mediante pagamento de quantia denominada renda, no valor de R\$.....(valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). **PARÁGRAFO ÚNICO** – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. **CLÁUSULA QUARTA** – o prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em de de, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos. **CLÁUSULA QUINTA** – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. **CLÁUSULA SEXTA** – que ao concessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo. **CLÁUSULA SÉTIMA** – obriga-se o concessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. **CLÁUSULA OITAVA** – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo. **CLÁUSULA NONA** – fica estipulada a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA** – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de RS (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do município Rio de Janeiro/RJ. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante da 1ª Região Militar, e o cessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA – TC
Ordenador de Despesas da 1ª Divisão de Exército

Representante legal da contratada:
CNPJ:

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Idt:

Cpf

Nome:

Idt:

Cpf:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP NUP 64277.002671/2023-42)

ANEXO III

MINUTA TERMO DE VISTORIA

Declaro que a licitante _____ endereço
_____ telefone
_____ CNPJ _____ procedeu através de seu
REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL _____
_____ vistoria no local que será cedido para instalação de um Posto de
Agência Bancária, com a finalidade de participar do Pregão Eletrônico Nr 01/2023 - Cmdo 1ª DE.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

MILITAR RESPONSÁVEL CMDO 1ª DE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP NUP 64277.002671/2023-42)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CESSÃO DE USO**

Eu, _____ (nome do
proprietário ou representante legal da Empresa), Idt Nr _____, CPF Nr
_____, _____ (cargo) da Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o Nr
_____, endereço
_____ telefone _____ declaro,
sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o
utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, tendo
em vista não ter realizado a vistoria no local da cessão de uso, conforme previsão no Edital de
Pregão Eletrônico Nr 01/2023 - Cmdo 1ª DE.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de _____ de 2023.

(nome e cargo do proprietário ou representante legal da Empresa e
assinatura)

(carimbo da empresa)

*(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA, ASSINADA E ENVIADA VIA CHAT,
QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, NO CASO DE O
LICITANTE NÃO APRESENTAR O TERMO DE VISTORIA DO LOCAL DA CESSÃO DE USO)*



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária/1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 – Cmdo 1ª DE
(Processo Administrativo NUP NUP 64277.002671/2023-42)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr _____, sediada _____ Nr _____, Bairro _____, na cidade _____ - Estado _____, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, vem por meio desta apresentar sua proposta de preços para o Pregão Nr 01/2023 - Cmdo 1ª DE, em conformidade com a sessão pública de lances ofertados por meio eletrônico em __/__/__, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital de Pregão Nr 01/2023-Cmdo 1ª DE, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

2. Cotação do serviço, **de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I:**

Item	Descrição	Desconto Mínimo Aceitável	Taxa Mensal de Utilização	Valor Total 12 meses (R\$)
		3,90%	R\$	Valor Total = TU x 12
1	CESSÃO DE USO, para exercício de atividade de apoio, de um imóvel com uma área total de 242,03 m² (duzentos e quarenta e dois e três centésimos quadrados), localizada na Avenida Duque de Caxias, Nr 570, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para funcionamento de uma Padaria, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2023 -		TU = (R\$ X R\$ 1.000,00) X 100	

	Cmdo 1ª DE e seus anexos. Período inicial de Cessão de Uso: 12 (doze) meses.			
--	--	--	--	--

3. Valor total da Proposta:
4. Validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Local, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do C.N.P.J.

—

Representante legal da firma
Nome:
CPF.:
Ident.:
Tel.: